

Lei nº 28/70.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo: Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Dica o poder Executivo autorizado a complementar com a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais moeda), em aquisição de um terreno destinado a instalação do Pórtico de Exposições Agrícola-Pecuária do Município. Os meios necessários serão obtidos das dotações que não utilizadas no corrente exercício.
- Art. 2º - Permanecem as disposições em contrário, entrando o presente em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º -

Gabinete do Prefeito 11 de maio de 1.870.

ss: Alberto Andrade da Silva Freire.  
Prefeito Municipal.

Lei nº 30/70

O Prefeito Municipal do Estado do Espírito Santo, Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Dica o poder Executivo autorizado a apurar financeiramente os custos Sociais, importância de R\$ 1.000,00 (Um mil reais moeda corrente do País).
- Art. 2º - Os meios necessários serão obtidos das dotações que não utilizadas nos correntes exercícios.
- Art. 3º - Permanecem as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua

cont... publicações.

Gabinete do Prefeito 11 de outubro de 1970.

M. Alberto Andrade da Silveira Freire  
Prefeito Municipal.

Lei nº 31/70

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo; faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a firmar convênio com a Associação de Crédito e Assistência Rural do Espírito Santo - Geraes, para aplicações de 5% (cinco por cento) a partir do exercício e nos anos subsequentes, do Fundo de Participação dos Municípios, para o desenvolvimento socio-econômico da município e de suas comunidades rurais.

Parágrafo único: o percentual a que se refere este artigo, será transferido à proporção de recebimento das cotas e sua forma que estabelecer o Conselho parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Fica igualmente o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o montante da quantia das cotas recebidas, para fazer face despesas decorrentes do artigo anterior.

Art. 3º Fica adiçom, o poder Executivo Municipal autorizando a incluir em seu orçamento anuais as dotações a que se refere a presente Lei, enquanto perdurar a vigência do supradito Conselho.